

CONTRATO N° 03/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO E VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

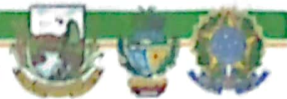
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.635/0001-30, com sede administrativa à Avenida Goiás, s/n, Centro, CEP 73.980-000, Damianópolis, Goiás, neste ato representado pelo seu presidente **PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.328.371/0001-96, com sede à Rua 101 A, Número 89, Quadra F-17, lote 09, Setor Sul, Goiânia – Goiás, representada por **VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA**, residente em Goiânia - GO, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 050/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, de acordo com o artigo 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente, ratificada pelo Senhor Presidente da Câmara em 02/03/2026, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para: a) Prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para representação no contencioso judicial do Poder Legislativo em todas as instâncias, nos termos da Súmula 525 do STJ, quando necessário; b) Defesas e acompanhamento processual junto aos Tribunais de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCEGO e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO; c) Assessoria especializada para melhor aplicação das normas emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e dos demais órgãos Estaduais e Federais; d) Representação do Poder Legislativo em processos administrativos em todas as instâncias, incluindo a apresentação de recursos; e) Defesa junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

CNPJ: 00.831.635.0001/30



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, devendo acontecer após a autorização/assinatura do contrato.

2.2 - A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo Presidente.

2.3 - Os serviços que são objeto dessa contratação deverão ser executados pela Contratada, na sede da Câmara Municipal, ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.5 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto, encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

3.2 – O pagamento deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante cheque ou transferência para a conta da contratada.

3.3 – Os valores serão fixos e irrevogáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IPCA (IBGE), anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.

5.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CNPJ: 00.831.635.0001/30



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária:

01.01.01.31.1.66.1-339039.

6.2 O prazo de duração do Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do CONTRATANTE de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- acompanhar a execução do contrato conforme objeto estabelecido;
- rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a situação para atuação de acordo com o objeto contratado;
- emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O **CONTRATADO**, além das resultantes da Lei 14.133/2021, se obriga ao:

- Acompanhamento, mediante convocação do contratante, de reuniões cuja discussões possa gerar dúvidas e questionamentos de maior complexidade jurídica;
- Verificação de aspectos legais das manifestações da contratante, nos assuntos de maior complexidade e a requerimento da contratante;
- Acompanhamento dos departamentos de compras e de licitação, departamento pessoal e controle interno;
- Visitas regulares ao Município para tratar in loco dos questionamentos e apresentar soluções aos questionamentos de maior complexidade jurídica;
- Atender as demais demandas nos questionamentos de maior complexidade jurídica dos departamentos citados;
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas todas as penas previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização quando:

Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo o **CONTRATADO** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos honorários até aquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

11.1 O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conferem à **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa integral de todas as disposições da referida disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 – Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Aillen Gabriela Souza Marinho, designada como Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Damianópolis-GO, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

12.2 – Compete à Gestora do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento e comunicar à Administração qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato.

12.3 – A Gestora do Contrato poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, devendo a contratada atender às solicitações no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 – As Partes se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** estritamente para a finalidade do presente contrato, garantindo segurança, confidencialidade e eliminação após o fim da vigência, nos termos dos princípios da LGPD. Em caso de incidente, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** imediatamente, prestando auxílio para mitigação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

14.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Damianópolis-GO, 02 de março de 2026.

CNPJ: 00.831.635.0001/30



Paulo Sérgio Moreira dos Santos
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS
CNPJ nº 00.831.635/0001-30
CONTRATANTE

Victor Hugo
VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ nº 49.328.371/0001-96
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: *Silvino Aparecido dos Santos* CPF *113 835 265-78*

Nome: *Chenndely Thawonne S.C.* CPF *072 130 871-69*